



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 106/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CUIDADO DA SAÚDE MENTAL, POR MEIO DA PLATAFORMA DE SAÚDE: SE CUIDA**

**Processo SEI nº 23.0.000119548-4**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, doravante denominado **UESPI**, com sede na Rua João Cabral, S/N, Pirajá, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF nº 07.471.758/0001-57, neste ato representado por seu Reitor, Dr. **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **FAFEPI**, com sede na Av. Odilon Araújo, 372, Bairro Piçarra, CEP: 64017-280, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 00.422.744/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a implantação do Programa Cuidado da Saúde Mental, por meio da Plataforma de Saúde: Se Cuida, mediante cláusula e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Implantação de um Programa de Cuidado da Saúde Mental, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio do desenvolvimento de uma Plataforma da Saúde, que contemple dois elementos basilares: disponibilização de estratégias dinâmicas de Promoção e Prevenção de problemas Psicossociais e desenvolvimento de uma ferramenta de monitoramento das variações de humor e avaliação da Saúde Mental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:**

2.1.1 Disponibilizar em seu site as seguintes informações: íntegra do Acordo de Cooperação assinado; atividades previstas e realizadas, bem como respectivos relatórios de gestão; e mencionar, expressamente, o apoio recebido da UESPI e FAFEPI para a consecução das atividades;

2.1.2 Indicar um coordenador para acompanhar da execução deste Plano de Trabalho;

2.1.3 Colaborar na disponibilização da infraestrutura que se fizer necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, consoante estabelecido no projeto, tais como recursos humanos, espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos conforme o caso;

2.1.4 Zelar pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas.

#### **2.2 Compete à Universidade Estadual do Piauí:**

2.2.1 Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

2.2.2 Nomear, dentre os pesquisadores do seu quadro de pessoal efetivo, um coordenador do Projeto objeto desta Cooperação, o qual firmará Termo de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa com a FAFEPI objetivando gerir a execução técnica e financeira do Plano de Trabalho;

2.2.3 Prestar informações e orientações técnicas referentes à execução deste termo de cooperação, quando solicitadas pela FAPEPI e TJPI, diretamente ou por intermédio de seu Coordenador formalmente credenciado;

2.2.4 Acompanhar por meio de seu quadro técnico a instalação, manutenção, acompanhamento e avaliação dos resultados no âmbito deste termo;

2.2.5 Executar o plano de trabalho a que se refere este termo de cooperação;

2.2.6 Colocar à disposição, por meio do Grupo de Pesquisa Meio Ambiente, Saúde e Sociedade (MASS), recursos humanos, infraestrutura e equipamentos a fim de cumprir com as obrigações assumidas nesta parceria e demais que possam surgir na execução do mesmo;

2.2.7 Propor, se for o caso, alterações e reformulações de metas constantes deste termo, desse que acompanhadas das necessárias justificativas.

### **2.3 Compete à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí:**

2.3.1 Prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo de Cooperação quando solicitadas pela UESPI ou pelo TJPI, diretamente ou por intermédio do seu coordenador/representante formalmente credenciado;

2.3.2 Firmar Termo de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa com o coordenador nomeado pela UESPI, bem como, cumprir com as devidas obrigações do termo;

2.3.3 Disponibilizar bolsas e auxílios financeiros, conforme previsto no plano de trabalho aprovado;

2.3.4 Elaborar e firmar Termos de Concessão e Outorga com os bolsistas e/ou beneficiários do Plano de Trabalho, bem como, cumprir com as obrigações acordadas e necessárias à execução do objeto do presente termo;

2.3.5 Disponibilizar à UESPI ou ao TJPI, sempre que solicitada, todas as informações e documentações referentes ao objeto do presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

7.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto.

7.3 A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

8.1 O presente Acordo terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer os partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O presente acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com o disposto no parágrafo único do art. 61 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Acordo, os PARTÍCIPES se comprometem, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar um coordenador, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, que poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

Parágrafo único. O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

- a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, a eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso dos PARTÍCIPES, por meio de termos aditivos, se necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimir dúvidas e solucionar questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES assinam presente instrumento, atendidas as formalidades legais.

Teresina, de de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Dr. **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**

Reitor da Universidade Estadual do Piauí

Sr. **JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO**

Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado Piauí